

Previdência Social

Guia do Trabalhador

Saiba como utilizar o seu seguro social



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



80 ANOS
80 ANOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Gabinete do Ministro – GM
Assessoria de Comunicação Social – ACS

Previdência Social

Guia do Trabalhador

Saiba como utilizar o seu seguro social

Brasília–DF
Maio/2003

© Ministério da Previdência Social – MPS

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado da Previdência Social: Ricardo Berzoini

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

Tiragem 1.000.000 de exemplares

Edição e Gabinete do Ministro
Distribuição Assessoria de Comunicação Social
 Esplanada dos Ministérios, Bl. F, 8º andar
 70059-900 – Brasília-DF

Impresso no Brasil / **Printed in Brazil**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca. Seção de Processos Técnicos – MTE

B823P Brasil. Ministério da Previdência Social (MPS).
 Previdência Social : guia do trabalhador : saiba
 como utilizar o seu seguro social. – Brasília : MPS,
 GM, 2003.
 24 p.

1. Previdência Social, Brasil. 2. Trabalhador,
benefício previdenciário, Brasil. 3. Seguridade social,
Brasil. I. Brasil. Ministério da Previdência Social
(MPS). Gabinete Ministro (GM). III. Título.

CDD 341.675

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Apresentação | 5 |
| Passo-a-Passo do Seu Seguro Social | 7 |
| 1. O que é Previdência Social? | 9 |
| 2. Quais são os benefícios? | 10 |
| 2.1 Aposentadoria por idade | 10 |
| 2.2 Aposentadoria por invalidez | 10 |
| 2.3 Aposentadoria por tempo de contribuição | 10 |
| 2.4 Aposentadoria especial | 11 |
| 2.5 Auxílio-doença | 11 |
| 2.6 Salário-maternidade | 12 |
| 2.7 Salário-família | 12 |
| 2.8 Auxílio-acidente | 13 |
| 2.9 Auxílio-reclusão | 13 |
| 2.10 Pensão por morte | 14 |

| | |
|--|-----------|
| 3. Como ter direito aos benefícios | 15 |
| 3.1 Inscreva-se na Previdência Social | 15 |
| 3.2 Documentos necessários para a inscrição | 17 |
| 3.3 Quem são os segurados da Previdência Social? | 17 |
| 3.4 Onde solicitar os benefícios? | 20 |
| 3.5 Quais os documentos para solicitar benefícios? | 20 |
| 3.6 Perda da qualidade de segurado | 21 |
| 3.7 A contribuição previdenciária | 22 |
| 4. Contatos Importantes | 23 |

APRESENTAÇÃO

Quando falamos sobre previdência, pensamos em aposentadoria, em garantir uma renda após anos e anos de trabalho. Mas previdência é muito mais que isso.

Por exemplo, se você ficar doente e tiver que se afastar do trabalho, quem garantirá o sustento de sua família? Se sofrer um acidente ou, por uma fatalidade, vier a falecer, quem proverá renda para seus dependentes? A missão da Previdência Social é dar esse tipo de proteção ao trabalhador brasileiro.

Todos os meses, cerca de 19 milhões de brasileiros e brasileiras recebem benefícios previdenciários. São cerca de R\$ 7 bilhões que a Previdência Social distribui a quem é filiado ao INSS. Atualmente, quase 30 milhões de pessoas contribuem para ter o seguro social.

Mas aproximadamente outros 18 milhões de pessoas poderiam ter acesso a esses benefícios mas estão desprotegidas. São trabalhadores com renda maior que um salário mínimo e que não estão cobertos pelo seguro social. Não têm direito à aposentadoria, ao auxílio-doença,

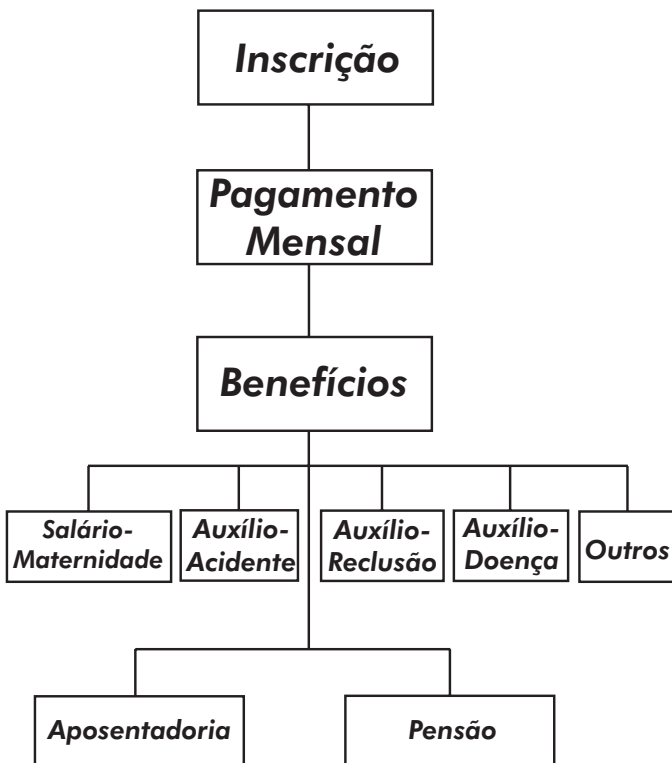
ao auxílio-acidente, à pensão, ao salário-maternidade e a outros benefícios concedidos apenas aos trabalhadores inscritos na Previdência Social.

Para garantir essa proteção a você e à sua família, só é preciso estar inscrito na Previdência Social e pagar as contribuições. Se você é empregado sem registro, convença seu empregador a cumprir a obrigação. É mais seguro também para ele. Este “Guia do Trabalhador” contém as principais informações sobre esse seguro social para que você decida o que é melhor para o seu futuro e o de sua família.

O governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, você sabe, tem um compromisso social: quer construir no Brasil uma sociedade mais justa e solidária. Essa também é nossa tarefa na Previdência Social.

Ricardo Berzoini
Ministro da Previdência Social

PASSO-A-PASSO DO SEU SEGURO SOCIAL



1. O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A Previdência Social é um seguro social que você paga para ter uma renda no momento em que não puder trabalhar. Se você exerce alguma atividade por conta própria, por exemplo, e fica doente, quem paga as suas despesas? Nesse caso, se você contribui para a Previdência Social todos os meses, pode solicitar o auxílio-doença e garantir um rendimento.

As mulheres têm a sua renda assegurada durante 120 dias quando precisam parar de trabalhar por causa do parto. A Previdência Social também paga outros benefícios, como vários tipos de aposentadoria e pensão por morte.

A Previdência Social está presente em todo o País por meio das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). É com o INSS que você vai fazer contato para se inscrever, contribuir mensalmente e solicitar benefícios.

Mas não se esqueça: para ter direito aos benefícios você precisa estar inscrito no INSS e manter suas contribuições em dia.

Para obter mais informações, além das que estão neste “Guia do Trabalhador”, você tem 3 opções: vá a uma agência da Previdência Social, ligue gratuitamente para o PREVfone (0800-78-0191) ou acesse (www.previdenciasocial.gov.br).

2. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS?

2.1 Aposentadoria por Idade

Os trabalhadores urbanos do sexo masculino têm direito à aposentadoria por idade quando completam 65 anos. Já as mulheres podem solicitar o benefício aos 60 anos. Os trabalhadores rurais do sexo masculino se aposentam por idade aos 60 anos e as mulheres, aos 55. O tempo mínimo de contribuição é de 15 anos.

2.2 Aposentadoria por Invalidez

Quando a perícia médica do INSS considera uma pessoa total e definitivamente incapaz para o trabalho, seja por motivo de doença ou acidente, essa pessoa é aposentada por invalidez. Normalmente, o trabalhador que adoece ou é acidentado recebe primeiro o auxílio-doença. Caso não tenha condições de retornar ao trabalho, é aposentado por invalidez.

2.3 Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Os homens se aposentam por tempo de contribuição depois de pagar a Previdência Social por 35 anos. As mulheres têm

que contribuir por 30 anos. No ensino fundamental e no ensino médio, os professores podem se aposentar com 30 anos de contribuição e as professoras com 25 anos de contribuição.

2.4 Aposentadoria Especial

Esse tipo de aposentadoria é concedida à pessoa que trabalha sob condições especiais, que prejudicam a saúde ou a integridade física. A depender do risco, você tem direito à aposentadoria especial após trabalhar e contribuir para a Previdência Social por 15, 20 ou 25 anos. Têm direito a esse benefício apenas os trabalhadores, homens ou mulheres, com carteira assinada, exceto o empregado doméstico, e o contribuinte individual filiado a uma cooperativa.

2.5 Auxílio-doença

Se você ficar doente ou se acidentar e não puder trabalhar por mais de 15 dias seguidos, tem direito ao auxílio-doença. Se você tem carteira assinada, o seu patrão paga os primeiros 15 dias e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. Se você é autônomo, a Previdência Social paga desde o início da doença ou do acidente.

2.6 Salário-maternidade

Todas as mulheres que pagam a Previdência Social têm direito ao salário-maternidade por 120 dias, período em que ficam afastadas do trabalho. A trabalhadora recebe o salário-maternidade por 28 dias antes do parto e por 91 dias depois do parto.

2.7 Salário-família

O trabalhador recebe o salário-família para cada um dos filhos de até 14 anos de idade, ou filhos inválidos de qualquer idade. Mas só têm direito os trabalhadores com carteira assinada e os trabalhadores avulsos. Os empregados domésticos, os contribuintes individuais e os facultativos não têm direito.

Importante: o salário-família, como instrumento de justiça social, não é pago a todas as pessoas, indiscriminadamente. É concedido ao trabalhador que ganha pouco, com salário até determinado valor. Como esse valor muda todos os anos, consulte uma agência da Previdência Social mais próxima de você, ligue para o PREVfone (0800-78-0191) ou acesse (www.previdenciasocial.gov.br/cidadao.asp).

2.8 Auxílio-acidente

Quando o trabalhador sofre um acidente que reduz a sua capacidade para o trabalho, recebe o auxílio-acidente. Têm direito a esse benefício o trabalhador com carteira assinada, o trabalhador avulso e o trabalhador rural que é segurado especial, ou seja, aquele que produz em regime de economia familiar, incluindo o índio e o pescador artesanal. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não têm esse direito.

2.9 Auxílio-reclusão

A família de um segurado da Previdência Social que, por qualquer razão, for preso tem direito ao auxílio-reclusão. Mas o trabalhador não pode continuar recebendo remuneração de empresa, não pode estar recebendo outro benefício da Previdência Social e o seu último salário não pode exceder determinado limite. Como esse limite muda todos os anos, informe-se sobre o novo valor numa agência da Previdência Social, acesse (www.previdenciasocial.gov.br/cidadao.asp) ou ligue para o PREVfone (0800-78-0191).

2.10 Pensão por morte

Quando o trabalhador que paga a Previdência Social morre, a sua família recebe a pensão por morte. Têm direito a esse benefício, nesta ordem:

- 1) o marido, a mulher ou companheiro(a), filho não emancipado, menor de 21 anos ou filho inválido de qualquer idade;
- 2) pai e mãe;
- 3) irmão menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade.

3. COMO TER DIREITO AOS BENEFÍCIOS

Para ter direito aos benefícios você deve estar inscrito na Previdência Social e manter o pagamento de suas contribuições em dia. Cumprindo essas duas exigências, você poderá se considerar um segurado da Previdência Social. Se estiver desempregado, você ainda pode ter direito aos benefícios (saiba mais na página 21).

3.1 Inscreva-se na Previdência Social

Empregado (carteira assinada)

A inscrição do empregado acontece no momento da assinatura do contrato de trabalho, registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou na Carteira Profissional.

Empregado Doméstico

A inscrição é formalizada pelo registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou na Carteira Profissional e pelo cadastramento na Previdência Social, feito pelo empregador. O patrão deve utilizar o número do PIS/PASEP do trabalhador no primeiro recolhimento. Quando o segurado não tem

inscrição no PIS/PASEP, deverá fazer a sua própria inscrição pela Internet (www.previdenciasocial.gov.br), pelo PREVFone (0800-78-0191) ou em uma das agências da Previdência Social.

Trabalhador Avulso

A inscrição é feita pelo registro no sindicato de classe ou pelo órgão gestor de mão-de-obra.

Demais segurados

Devem fazer a inscrição em uma das unidades da Previdência Social:

- PREVFone (0800-78-0191)
- PREVNet (www.previdenciasocial.gov.br)
- Agência ou Unidade Avançada de Atendimento
- PREVFácil (terminal de auto-atendimento)
- PREVCidade (miniunidade de atendimento em convênio com prefeituras)
- PREVMóvel e PREVBarco (unidades móveis)

3.2 Documentos necessários para a inscrição

Contribuinte individual, facultativo, empregado doméstico e segurado especial:

- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento/Casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Profissional (obrigatório para empregado doméstico);
- CPF.

Obs.: O contribuinte individual, o facultativo e o empregado doméstico somente passam a ter direitos depois de efetuado o primeiro pagamento.

3.3 Quem são os segurados da Previdência Social?

Empregado

Os empregados são os que trabalham com carteira assinada. A categoria dos empregados inclui os trabalhadores temporários, os diretores-empregados, as pessoas que prestam serviços a órgãos públicos (como as que têm mandato eletivo, ministros e secretários de Estado, desde que não estejam em regimes especiais de previdência), brasileiros e estrangeiros que trabalham em empresas brasileiras instaladas

em outros países (inclusive em multinacionais e organismos internacionais que operam no Brasil) e pessoas que trabalham no Brasil para missões diplomáticas.

Empregado doméstico

É o trabalhador que presta serviço na residência de uma outra pessoa ou família, contanto que esse serviço não tenha fins lucrativos para o empregador. Essa categoria inclui a doméstica, a governanta, o(a) enfermeiro(a), o(a) jardineiro(a), o(a) motorista e o caseiro, entre outros.

Trabalhador avulso

Trabalham para empresas, mas são contratados por sindicatos ou órgãos gestores de mão-de-obra. Nesta categoria estão o estivador, carregador, amarrador de embarcações, trabalhador na limpeza e conservação de embarcações e vigia. Existem também trabalhadores avulsos que atuam na indústria de extração de sal e no ensacamento de cacau e café.

Contribuinte individual

Os contribuintes individuais são os que exercem atividade por conta própria ou prestam serviços a empresas, mas

não são seus empregados. Em geral, estão ligados à agropecuária, pesca, extração mineral e prestação de serviços. Também estão nessa categoria sacerdotes, dirigentes remunerados de sociedade civil, síndicos remunerados, trabalhadores por conta própria, condutores autônomos de veículos rodoviários, ambulantes, associados de cooperativas de trabalho, diaristas, pintores e eletricitistas, entre outros.

Segurado especial

São os trabalhadores rurais que produzem junto com suas famílias. Assim, os cônjuges, companheiros(as) e filhos(as) maiores de 16 anos que produzem com o grupo familiar são considerados segurados especiais. Na categoria estão incluídos ainda o pescador artesanal e o índio que trabalha no campo, bem como seus grupos familiares.

Segurado facultativo

Os segurados facultativos são aqueles maiores de 16 anos que não exercem atividade profissional, como as donas-de-casa, os estudantes, os síndicos de condomínio não remunerados, os desempregados, os presidiários não remunerados e os estudantes bolsistas.

3.4 Onde solicitar os benefícios?

Os benefícios da Previdência Social devem ser solicitados nas agências da Previdência Social. Para saber o endereço da agência mais perto da sua casa, ligue para o PREVfone (0800-78-0191).

Alguns benefícios podem ser solicitados pela internet (www.previdenciasocial.gov.br). São eles: salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-doença.

3.5 Quais os documentos para solicitar benefícios?

O trabalhador deve apresentar documentos específicos para cada tipo de benefício. Contudo, existem documentos básicos que são exigidos em todos os casos:

- documento de identificação do segurado (identidade, carteira de trabalho ou outro documento oficial);
- carteira de trabalho ou documento que comprove o exercício da atividade antes de julho de 1994;
- título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento (expedida há mais de 5 anos);
- CPF;
- Pis/Pasep;
- procuração, se for o caso.

Para saber quais os documentos necessários para cada tipo de benefício, ligue para (0800-78-0191) ou acesse (www.previdenciasocial.gov.br/segurado.asp).

3.6 Perda da qualidade de segurado

Os segurados que deixam de pagar as contribuições mensais podem perder a qualidade de segurado e o direito de receber os benefícios. O segurado que estiver recebendo algum benefício não precisa recolher contribuições.

O segurado que não tiver rendimentos ou for suspenso do trabalho pode ficar sem contribuir por até 12 meses, se tiver menos de 120 contribuições mensais. Esse prazo pode ser prorrogado por até 24 meses, se o segurado já tiver pago pelo menos 120 contribuições mensais, sem interrupção.

Esses prazos são acrescidos de 12 meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa condição pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.7 A contribuição previdenciária

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos
(a partir de 18 de junho/2000)

Calcula-se a contribuição aplicando-se as alíquotas de 7,65%, 8,65%, 9% ou 11% sobre os salários-de-contribuição (soma de todos os ganhos durante o mês), até o teto da Previdência Social. Como esse teto muda todos os anos, ou acesse (www.previdenciasocial.gov.br) ou ligue para o PREVfone (0800-78-0191) para informar-se sobre esse valor.

Você pode calcular o valor da sua contribuição à Previdência Social acessando (www.previdenciasocial.gov.br/cidadao.asp). Ali você encontra as tabelas de contribuição, com o valor do salário e a alíquota que deve ser aplicada ao salário. Outra opção é ligar para o PREVfone (0800-78-0191).

Contribuintes individuais e facultativos

Esses trabalhadores contribuem com 20% sobre o total dos seus rendimentos, até o teto da Previdência Social. Para calcular a sua contribuição, ou acesse (www.previdenciasocial.gov.br/cidadao.asp), onde você encontra as tabelas de contribuição, ou ligue para o PREVfone (0800-78-0191).

4. CONTATOS IMPORTANTES

AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O atendimento ao público conta com uma rede de mais de 1.000 agências e unidades avançadas de atendimento espalhadas por todo o Brasil.

PREVfone – 0800-78-0191

Canal de comunicação gratuita entre a Previdência e a população.

PREVNet – www.previdenciasocial.gov.br

Serviços e informações disponíveis na rede mundial de computadores (Internet).

PREVfácil

Terminais de auto-atendimento disponíveis nas agências da Previdência Social e em outros espaços públicos como sindicatos e SACs (serviços de atendimento ao cidadão).

PREVCidade

Unidades de atendimento instaladas por meio de convênio com as prefeituras.

PREVMóvel e PREVBarco

Unidades móveis de atendimento que percorrem as regiões que não possuem agências da Previdência Social. As visitas dessas unidades são agendadas pela Gerência Executiva do INSS da região.



Ministério da Previdência Social – MPS
Assessoria de Comunicação Social – ACS
Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” 8ª andar
70 059-900 – Brasília/DF
www.previdenciasocial.gov.br